



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

### EDITAL COREM 1R 01/2022

*Convoca o Processo Eleitoral 2022 destinado à renovação de um 1/3 do Plenário do COREM 1R, suprir vacâncias, eleger Delegado Eleitoral, e dá outras providências*

O Presidente do Conselho Regional de Museologia - 1ª Região (COREM 1R), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 7.287/84 e pelo Decreto nº 91.775/85, em conformidade com o Art. 59 do Regimento Interno, com o Art. 17º da Resolução COFEM nº 73/2022 e com a Resolução COFEM nº 74/2022

#### **Considerando:**

- O Art. 60 do Regimento Interno do COREM 1R, que prevê a obrigatoriedade do voto, incorrendo em pena de multa a(o) profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar;
- O texto da Constituição Brasileira, art. 14, § 1º, que prevê que o voto é facultativo para as pessoas maiores de 70 anos;
- Os Arts. 12º, 13º, 16º, 17º e 18º da Resolução COFEM nº 73/2022;
- A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição do COREM 1ª Região para o triênio 2023–2025;
- As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros Efetivos e Suplentes e eleição de Delegado Federal Efetivo e Suplente do COREM 1ª Região e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais;
- as decisões do Plenário do COREM 1R, reunido no dia 03/09/2022 na 4ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE);
- A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** - Convocar as(os) registradas(os) no Conselho Regional de Museologia - 1ª Região (COREM 1R) para participarem, na condição de candidatas(os) e eleitoras(es), do Processo Eleitoral de 2022.

**Art. 2º** - Estabelecer que as eleições do COREM 1R sejam realizadas no período de 7 a 13 de novembro de 2022, com o encerramento dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2022, e posse das(os) novas(os) Conselheiras(os) até 25 de novembro de 2022.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão Eleitoral Regional (CER), designada pela Portaria COREM 1R 014/2022, de 10/09/2022, será observada, em todos os seus atos, pelas(os) museólogas(os)



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

observadoras(es) externos nomeados pela Portaria COREM 1R 015/2022, e terá ampla autonomia na condução do processo eleitoral.

**Art. 3º** - No processo eleitoral de 2022 estarão abertas 5 vagas para Conselheiro(a) Regional, sendo 2 efetivas(os) e 3 suplentes, além de uma vaga para Delegado Eleitoral Efetivo e seu respectivo suplente, para os seguintes períodos de mandato:

- I. 2 (dois) Conselheiras(os) Regionais Efetivas(os) com mandatos de três anos (2023-2025);
- II. 2 (dois) Conselheiras(os) Regionais Suplentes com mandatos de três anos (2023-2025);
- III. 1 (um) Conselheira(o) Regional Suplente com mandato de dois anos (2023-2024);
- IV. 1 (um) Delegada(o) Eleitoral Efetiva(o) com mandato para as Eleições do COFEM em 2022;
- V. 1 (um) Delegada(o) Eleitoral Suplente com mandato para as Eleições do COFEM em 2022.

**Art. 4º** - O calendário eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

Alínea	Data/período	Atividade/ação	Fundamento
a)	Até 10/09/2022	Publicar Portaria de designação da Comissão Eleitoral Regional	Arts. 12 e 13, Res. 073/2022
b)	De 10 a 30/09/2022	Publicar Portaria com edital de convocação das eleições 2022	Art. 17, Res. 073/2022
c)	De 12/09 a 01/10/2022	Receber as candidaturas, pela Comissão Eleitoral	Art. 6º da Res. 073/ 2022
d)	Até 04/10/2022	Deferir ou indeferir candidaturas pela Comissão Eleitoral, e comunicar aos candidatos por meio de telegrama ou e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento	§ 4º, Art. 6, Res. 073/ 2022
e)	Até 07/10/2022	Receber recursos, pelo Plenário do COREM 1R	Alínea “a”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022
f)	Até 15/10/2022	Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos	Alínea “b”, § 6º, Art. 6º, Res. 073/ 2022
g)	De 16/10 a 23/10/2022	Divulgar no sítio eletrônico dos COREM 1R e para todos os	Parágrafo único, Art. 19, Res. 073/2022



### CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

		registrados no Regional, bem como para o COFEM, as candidaturas homologadas	
h)	Até 30/10/2022	Convocar as eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação	Art. 2º e Art. 16, Res. 073/2022.
i)	De 07 a 13/11/2022	Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral	Art. 15, Res. 073/2022.
j)	Até 18/11/2022	Divulgação dos resultados no sítio eletrônico do COREM 1R	Art. 18, Res. 073/2022.
k)	Até 21/11/2022	Data limite para a emissão da Portaria de designação do Delegado Eleitoral e respectivo suplente	Art. 22, Res. 073/2022.
l)	Até 25/11/2022	Data limite para posse dos novos Conselheiros Regionais, eleição das respectivas Diretorias e Comissões Permanentes	§ 6º, Art. 2º, Res. 073/2022.
m)	31/12/2022	Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros do COREM 1R	§ 1º, Art. 10 Dec. nº 91.775/1985.
n)	1º/01/2023	Início dos mandatos do novo Plenário do COREM 1R	Regimento Interno do COREM 1R
o)	Até 12/01/2023	Prazo final para apresentação de justificativa fundamentada por museólogas(os) que não participaram das eleições	Art. 11, Res. 073/2022
p)	De 07 a 20/01/2023	Julgamento das(os) museólogas(os) que não participaram do processo eleitoral	Art. 11 e § 9º, Art. 12 da Res. 073/2022
q)	21/01/2023	Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral	§ 9º, Art. 12 da Res. 073/2022



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

### **Art. 5º** - São condições de elegibilidade da(o) museóloga(o):

- I – Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), em obediência ao art. 9º da Lei 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do art. 37, da Constituição Federal de 1988;
- II – Para elegibilidade ao COREM 1R a(o) candidata(o) deve ter registro (definitivo e/ou secundário) no Sistema COFEM/COREMs há pelo menos 1 (um) ano, sendo facultado ao Plenário do Regional julgar as exceções, na constatação de número inferior de candidatos às vagas existentes;
- III – Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o COREM 1R até o momento do pedido de inscrição da candidatura;
- IV – Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido de inscrição da candidatura;
- V – Não ter sido condenado no período de até 3 anos de antecedência ao pleito em Processo Administrativo Disciplinar ou Ético-Profissional do COREM 1R;
- VI – Concordar com a apresentação de sua candidatura;
- VII – Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;
- VIII – Residir na área de competência jurisdicional do COREM 1R;
- IX – Ter Cédula de Identidade Profissional no período de validade (10 anos, a partir da data de expedição).

**Parágrafo único:** As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos(as) candidatos(as), informando atender a todas as condições do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

### **Art. 6º** - São consideradas(os) inelegíveis:

- I – O(a) cônjuge e os(as) parentes consanguíneos(as) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente ou de quem os(as) haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito;
- II – Estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais;
- III – Estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Museologia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados;
- IV – Ter renunciado a mandato em Conselho de Museologia, persistindo o impedimento pelo período de 3 (três) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; exceto por motivo de alteração de endereço profissional que implique na mudança de Conselho de registro;
- V – Ter perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias,



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior;

VI– Estar por decisão irrecorrível do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal;

VII – Estar condenado(a) pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

**Art. 7º** - O registro de candidaturas será feito mediante requerimento (Anexo I), dirigido à Comissão Eleitoral Regional do COREM 1R, por uma das seguintes modalidades:

I – Entregue na sede do COREM 1R em envelope lacrado, com requerimento devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com reconhecimento de firma;

II – Remetido pelos correios em envelope lacrado com Aviso de Recebimento (AR), com requerimento devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com reconhecimento de firma; ou

III – Encaminhado para o e-mail da Comissão Eleitoral (eleicoescorem1r.2022@gmail.com), devidamente assinado com certificado digital de forma a atestar a autenticidade da assinatura.

**§ 1º** – O requerimento deve conter o nome civil, nome social (mediante requerimento), e a indicação do cargo a que concorrerá, de acordo com os cargos a serem preenchidos no COREM 1R, com o respectivo número de registro, o endereço oficial onde pode ser localizado(a), concordância com a candidatura e respectivas responsabilidades e de estar em pleno gozo de seus direitos civis.

**§ 2º** – O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:

I – Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição;

II – Currículo resumido de cada um(a) dos(as) candidatos(as) com até 1.400 caracteres inclusive os espaços em branco, acompanhado de foto do(a) candidato(a). A fotografia deverá ser enviado em arquivo JPEG ou PNG, separado do arquivo word ou outro, no qual a(o) requerente enviar o currículo;

III – Para fins desta Portaria, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

- a) Pode ser incluído mediante requerimento escrito da pessoa interessada;
- b) Com a expressão “nome social”;
- c) Sem prejuízo da menção ao nome do registro civil, para fins administrativos internos do Sistema; e
- d) Sem a exigência de documentação comprobatória.

IV – Certidão de Registro e Regularidade Pessoa Física emitida pelo COREM 1R, atestando sua regularidade financeira e situação ético-disciplinar, conforme estabelecido no Art. 5º, incisos III e V deste Edital. Para o fim específico de compor a candidatura eleitoral ao COREM 1R, a Certidão acima aludida não terá sua emissão cobrada e terá validade de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** – As candidaturas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido neste Edital de Convocação não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.

**§ 4º** – A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos(as) candidatos(as), regularidade e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.

**§ 5º** – Os pedidos de inscrição, julgados procedentes, serão homologados pela Comissão Eleitoral.

**§ 6º** – As candidaturas que tiverem sua inscrição impugnada poderão ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral do Conselho, no prazo de até 3 (três) dias a contar da ciência ou publicação no site do Conselho.

I - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, em correspondência entregue em envelope lacrado na sede do Conselho ou por correspondência eletrônica devidamente assinada encaminhada ao e-mail da Comissão Eleitoral;

II - A Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias, a contar do recebimento do recurso, para publicar no site do Conselho ou comunicar por e-mail aos(as) candidatos(as) sobre a decisão.

**Art. 8º** – É assegurado a qualquer candidata(o) comunicar a renúncia à sua candidatura em petição devidamente assinada dirigida à(ao) Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** - O Plenário do COREM 1R é composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes com mandato de 3 (três) anos, sendo que após a posse do plenário, os(as) Conselheiros(as) Regionais Efetivos(as) elegerão a cada 2 (dois) anos a sua Diretoria.

**Parágrafo único:** Anualmente far-se-á a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do COREM 1R e o preenchimento das vacâncias, permitida a reeleição.

**Art. 10º** - As(os) Conselheiras(os) Efetivas(os) e respectivas(os) Suplentes serão eleitas(os)



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

mediante voto das(os) museólogas(os) do COREM 1R, que estejam adimplentes com suas anuidades e débitos de qualquer natureza até 5 (cinco) dias úteis antes do início da eleição.

**Parágrafo único:** As(os) museólogas(os) que celebrarem acordos de parcelamento de débitos com o respectivo COREM e que estejam cumprindo integralmente o acordado são consideradas(os) adimplentes com suas anuidades para efeitos de direito de voto e de elegibilidade.

**Art. 11º** - As eleições do COREM 1R serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios, inclusive por correspondência, sob pena de nulidade.

**§ 1º** – A apuração do resultado da eleição será feita pela Comissão Eleitoral, que juntará os respectivos documentos ao Dossiê Eleitoral garantindo a legalidade do processo eleitoral e de seus resultados.

**Art. 12º** - Quanto ao processo de votação:

I - As eleições no âmbito do COREM 1R serão realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios, inclusive por correspondência, sob pena de nulidade.

II - A Comissão Eleitoral elaborará a cédula eleitoral, que será enviada a todas(os) as(os) registradas(os) por e-mail. A cédula deverá ser baixada, preenchida e enviada por e-mail à Comissão, para o endereço: [eleicoescorem1r.2022@gmail.com](mailto:eleicoescorem1r.2022@gmail.com)

III - A(o) museóloga(o) poderá assinalar quantos candidatos quiser às vagas disponíveis para Conselheiro(a) Regional. Exemplo: se o COREM possui 2 (duas) vagas para Conselheiro efetivo e 3 (três) para suplente, a(o) museóloga(o) poderá votar em até 2 (dois) candidatos a Conselheiro efetivo e em até 3 (três) candidatos para suplente;

IV - Caso opte por anular o voto, escreva NULO na cédula;

V - Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos, não computados os votos em branco e/ou nulos.

**Parágrafo primeiro:** Na ocorrência de empate no número de votos, o critério de desempate, será o tempo de registro do(a) museólogo(a) no COREM 1R, o mais antigo terá prioridade.

**Parágrafo segundo:** Permanecendo o empate será considerado(a) eleitor(a) o(a) candidato(a) cujo somatório em dias do tempo de registro no COREM 1R, calculado a partir da data de homologação do referido registro, for maior.

**Parágrafo terceiro:** O voto é obrigatório para todas(os) as(os) museólogas(os) registradas(os) no COREM 1R, salvo as(os) maiores de 70 anos.

**Art. 13º** - A(o) museóloga(o) eleitor(a) que, deixar de votar por motivo justificado, deverá encaminhar justificativa por e-mail à Comissão Eleitoral [endereço:





## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

eleicoescorem1r.2022@gmail.com] em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil (14/11/2022 até 12/01/2023), após a realização do pleito, acompanhada de comprovante.

**§ 1º** – À Comissão Eleitoral cabe analisar as justificativas apresentadas pelos(as) não votantes.

**§ 2º** – A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do(a) eleitor(a) ou familiar próximo(a) – pais, cônjuges, filhos(as) ou enteados(as) –, comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do(a) próprio(a) eleitor(a).

**§ 3º** – Ao(a) museólogo(a) eleitor(a) que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento, será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) da anuidade do COREM no ano do pleito eleitoral correspondente.

**§ 4º** – Da aplicação da multa, que trata o § 3º deste artigo, caberá recurso ao Plenário do COREM, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 14º** - Os casos omissos neste Edital serão apreciados e julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral Regional, em segunda instância pelo Plenário do COREM 1R e em última instância pelo Conselho Federal de Museologia (COFEM).

**Art. 15º** - Este Edital revoga a Portaria COREM 1R 013/2022.

**Art. 16º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do COREM 1R.

Salvador - BA, 17 de setembro de 2022.

**Saulo Moreno Rocha**

Museólogo (COREM 1R 0510-I)

Presidente COREM 1R





## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

### ANEXO I

EDITAL COREM 1R 01/2022

(DE ACORDO COM O ANEXO II - RESOLUÇÃO COFEM Nº 73/2022)

## REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO DE CANDIDATA(O) A CONSELHEIRA(O) OU DELEGADA(O) DO COREM 1R

À Comissão Eleitoral Regional COREM 1R 2022

Eu, [nome civil] \_\_\_\_\_,  
[nome social] \_\_\_\_\_, profissional registrado(a) no  
COREM 1ª Região sob nº \_\_\_\_\_ - \_\_, em \_\_/\_\_/\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Cédula de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_; residente e domiciliada(o) [endereço  
completo] \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ Cidade/UF  
\_\_\_\_\_/ \_\_, Celular ( ) \_\_\_\_\_, Telefone fixo ( ) \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_, na condição de candidato(a) a Conselheiro(a) \_\_\_\_\_  
[Efetivo(a) ou Suplente] **ou** Delegado Eleitoral \_\_\_\_\_ [Efetiva(o) ou Suplente]  
individual solicito a minha inscrição.

DECLARO que atendo ao disposto nos Artigos 4º e 5º da Resolução COFEM 73/2022 e que minha candidatura satisfaz as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para

- Conselheira(o) Regional Efetiva(o)
- Conselheira(o) Regional Suplente
- Delegada(o) Eleitoral Efetiva(o)
- Delegada(o) Eleitoral Suplente

estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral, para o mandato de:

- 1º de Janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025
- 1º de Janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024
- 2022 - Eleição COFEM [para candidatas(os) à Delegada(o) Eleitoral]

Estou ciente das atribuições do cargo acima e que se eleita(o), assumirei, honrarei e cumprirei com o meu mandato de Conselheira(o) \_\_\_\_\_ [Efetiva(o) ou Suplente] ou Delegada(o) Eleitoral \_\_\_\_\_ [Efetiva(o) ou Suplente] do Sistema COFEM/COREMs.

E por ser esta a expressão da verdade, peço deferimento.



**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 1ª REGIÃO – COREM 1R**

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/1985

Local e data

Assinatura e nº de registro da(o) Candidata(o) a Conselheira(o) \_\_\_\_\_ [Efetiva(o) ou Suplente]  
ou Candidata(o) a Delegada(o) Eleitoral \_\_\_\_\_ [Efetiva(o) ou Suplente]